



CCPR. EX. 309/2023

Taboão da Serra, 11 de agosto de 2023

À


Prefeitura Municipal de Águas da Prata
A/C Exma. Sr^a. Prefeita Regina Helena Janizelo Moraes
Av. Washington Luiz, 485 - Centro
Águas da Prata - SP
CEP: 13890-000

Assunto: Convênio PPT. 00.1386 - Implantação e Operação de Totem de Autoatendimento - Águas da Prata

Estamos restituindo uma via original do termo em referência, devidamente assinado pelas partes, que será publicado no DOE nos próximos dias.

Agradecemos a colaboração de V.Sa. para com este programa prioritário do Governo do Estado de São Paulo, e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,



Silvia A. Tagliaferri de Grazia
Coordenadoria de Convênios e Parcerias
Coordenadora



PROCESSO SEI 359.00000991/2023-66

CONVÊNIO PPT 00.1386

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – GJU, conforme Parecer Referencial 0006/2023 de 17/07/2023 Proc SEI 359.00000248/2023-14

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada simplesmente **PRODESP/POUPATEMPO**, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**, com sede na Avenida Washington Luiz, 485, Centro, 13890-000, Águas da Prata, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.831.733/0001-43, doravante designada simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **REGINA HELENA JANIZELO MORAES**, portador do RG nº 19.499.039-4 inscrito no CPF/MF sob o nº 168.645.768-50 celebram entre si o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste convênio a implantação e operação de Totem de Autoatendimento do Poupatempo, a título precário e não oneroso, em local indicado pela **PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA**, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo I) que faz parte integrante do presente Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/08/2023**.
- 2.2. Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO / RECURSOS HUMANOS

- 3.1 A **PREFEITURA** não pode, em hipótese alguma, efetuar no equipamento qualquer alteração, modificação ou danificar sua estrutura interna ou externa;
- 3.2 A **PREFEITURA** tem ciência que o Totem de Autoatendimento do Poupatempo poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial).
- 3.3 A **PREFEITURA** tem ciência que os recursos humanos do Poupatempo executarão as atividades específicas para o fim que se destina o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à **PREFEITURA**:

- 4.1. Disponibilizar local fechado, protegido de intempéries que possam prejudicar o equipamento instalado ou seu funcionamento, acessível a portadores de necessidades especiais, com estrutura para colocação de comunicação visual do Poupatempo;
- 4.2. Disponibilizar espaço de 2m², mantendo distância mínima de 40cm e 90cm, da parte traseira e laterais, respectivamente;

Rf

ad.



- 4.3. Prover um ponto de elétrica com disjuntor individual e infraestrutura de lógica para recebimento do link de comunicação de dados a ser fornecido pela **PRODESP/POUPATEMPO**, sendo responsável pela manutenção necessária durante a vigência deste Termo;
- 4.4. Submeter à apreciação da **PRODESP/POUPATEMPO** toda e qualquer adequação a ser realizada na área reservada para o Totem de Autoatendimento, podendo realizá-la somente após consenso entre as partes;
- 4.5. Arcar com eventuais despesas de instalação da infraestrutura necessária para a operação do Totem de Autoatendimento;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos insumos (bobinas de papel), para a impressora térmica do Totem de Autoatendimento;
- 4.7. Zelar pela conservação, segurança e limpeza do espaço onde o equipamento está instalado;
- 4.8. Responsabilizar-se por notificar, de imediato, à **PRODESP/POUPATEMPO**, em caso de ocorrências com os equipamentos instalados que resultem em danos, avarias ou acidentes (furto, roubo, vandalismo etc.) ou ainda, quaisquer fatos ou situações que inviabilizem a utilização dos equipamentos, tais como: obras civis, eventos e contingências atípicas, visando não prejudicar o acesso aos equipamentos por parte dos cidadãos;
- 4.9. Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço prestado no Totem de Autoatendimento;
- 4.10. Permitir o acesso e manuseio do Totem, por técnicos da **PRODESP/POUPATEMPO**, in loco ou ainda o acesso por meio de aplicativos de gerenciamento de desempenho das funcionalidades das aplicações do Totem de Autoatendimento remotamente;

Rf

Am.



- 4.11. Não fazer o uso de logotipos, marcas, textos e/ou exploração comercial no Totem, bem como reproduzir, copiar, ceder, transferir, alugar ou vender o equipamento instalado ou utilizá-lo para qualquer outra finalidade não prevista no documento que formalizará a parceria;
- 4.12. Toda publicidade a respeito da disponibilidade do Totem e dos serviços por ele realizados para a população da região, além de qualquer divulgação interna ou externa, inclusive em mídia, redes sociais, faixas e cartazes etc., relacionada a esta parceria deverá ser alinhada e aprovada em conjunto com a **PRODESP / POUPATEMPO**.
- 4.13. Se necessário, disponibilizar recurso humano para execução das atividades específicas para o fim que se destina o presente Termo, tais como: orientar e auxiliar o cidadão no uso do Totem de Autoatendimento e nos serviços disponíveis, dentre outros, em caso de impossibilidade por parte da PRODESP, por qualquer motivo, de manter o recurso humano previsto no subitem 5.6, da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP;
- 4.14. Disponibilizar recurso humano para execução das atividades específicas de abertura de chamados técnicos quando necessário e troca de bobina de papel da impressora térmica, em caso de impossibilidade por parte da PRODESP, por qualquer motivo, de manter o recurso humano previsto no subitem 5.6, da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP;
- 4.15. Distribuir material de comunicação produzido e fornecido pela Prodesp (flyers, faixas, cartazes e inserção em mídia e redes sociais) em escolas e demais repartições municipais, objetivando garantir o crescente número de acessos aos serviços oferecidos pelo totem de autoatendimento.

Rf

aul.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP

Compete à **PRODESP/POUPATEMPO**:

- 5.1. Disponibilizar cobertura técnica responsável para atender na localidade onde o Totem de Autoatendimento esteja instalado, durante todo o período de vigência do Convênio;
- 5.2. Realizar suporte técnico sempre que ocorrer abertura do chamado técnico pela **PREFEITURA** por falha no equipamento;
- 5.3. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tal como: bobinas de papel térmico;
- 5.4. Disponibilizar painel autoportante com a comunicação visual padrão;
- 5.5. Prover um link de comunicação de dados, necessário para o funcionamento do Totem de Autoatendimento durante a vigência deste Termo.
- 5.6. Se necessário, disponibilizar o recurso humano para execução das atividades específicas para o fim que se destina o presente Termo, tais como: Orientar e auxiliar o cidadão no uso do Totem de Autoatendimento e nos serviços disponíveis, realizar abertura de chamados técnicos quando necessário, troca da bobina de papel da impressora térmica, dentre outros.
- 5.7. Observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias a fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa.
- 5.8. Fornecer treinamento inicial e de reciclagem, sempre que necessário, para o recurso humano indicado pela **PREFEITURA** nas hipóteses previstas nos subitens 4.13 e 4.14, da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **PREFEITURA**

Rf

aw.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 7.1. As comunicações recíprocas relativas a este Convênio serão efetuadas por correspondência eletrônica ou por meio de correspondência com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas como segue aos seguintes representantes:

PRODESP/POUPATEMPO:

Gerência de Infraestrutura e Serviços Digitais

Ana Lucia Firmo

Rua da Moóca, 1.921 – Moóca – São Paulo/SP

CEP: 03103-902

afirmo@sp.gov.br/ mjustiniano@sp.gov.br

Telefone: (11) 2799-9433

CONVÊNIO - PPT. 00.1386

PREFEITURA:

REGINA HELENA JANIZELO MORAES

e-mail: pmaguas@gmail.com / gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br

Telefone: (19)99114-3538

CONVÊNIO - PPT. 00.1386

Rj
aw



- 7.2. Fica estabelecida comunicação através de correio eletrônico entre o representante da **PRODESP/POUPATEMPO** (afirmo@sp.gov.br/mjustiniano@sp.gov.br) e o representante da **PREFEITURA** (pmaguas@gmail.com / gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) sem invalidar o estabelecido no item 7.1, deste Termo.
- 7.3. A entrega de qualquer correspondência será feita com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.
- 7.4. A **PRODESP/POUPATEMPO** e a **PREFEITURA** deverão, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, apresentar, por escrito, os nomes e respectivos cargos dos funcionários designados pelos mesmos para serem responsáveis pela gestão do presente Convênio. Caso a indicação não ocorra no prazo previsto, ficam designados como gestores deste Termo os representantes indicados no item 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A celebração do presente Termo não implica no reconhecimento tácito ou expresso de qualquer exclusividade a favor da **PREFEITURA**, quer em relação à instalação de equipamento igual, quer em relação a serviço semelhante, conforme descrito na Cláusula Primeira.

Pf

afw.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CANDIDA ROCHA SCHWENCK
13.460-0
Gerente de Atendimento
Poupatempo

Cesar R. Carcassoli
Gerente

MAT: 13.438-7

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP

Testemunhas:

1.

Nome: Silvia A Tagliaferri de Grazia
R.G.: 4.993.391-7
CPF.: 860.415.688-72

2.

Nome: Humberto Folha Peccia
RG.: 33.270.810X
CPF. 225.461.258-18



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*